



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2016 – CPL/CMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 710/2016 - CMG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
GRÁFICOS DIVERSOS, PELO PRAZO DE 12
(DOZE) MESES, REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2016 – CPL/CMG,
PROVENIENTE DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 710/2016 – CMG,
CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio dos Despachos, Bairro do Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001- 63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, RG: 21.133, CPF: 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **PRINT SOLUTION SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME**, estabelecida na Av. Alcindo Cacela nº 350 - Umarizal, Belém - Pará, CNPJ: 07.928.901/0001-97, Inscrição Estadual: 15.252.684-0, neste ato representada por **SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG: 4543608 SSP-AC, CPF: 360.267.602-10, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, Conjunto Residencial Via Roma, bloco 7 apto 31 bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

1.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 006/2016 - CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme parecer AJUR N° 070/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com a Portaria N° 004/2015/CMG – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o TEN CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e todos os documentos decorrentes do presente acordo em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 – A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento eventual de serviços gráficos diversos, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - O objeto deste Contrato será fornecido de acordo com as necessidades eventuais da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

César Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



- b) A Casa Militar deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.2** – Emitir nota de empenho a crédito da empresa fornecedora no valor total correspondente aos bens solicitados;
- 9.3** – Encaminhar a nota de empenho para a empresa;
- 9.4** – Um Servidor designado pela chefia da Casa Militar, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;
- 9.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- 9.6** – Notificar, por escrito, a empresa fornecedora na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução durante a vigência do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no edital e na ata;
- 9.7** – Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo de forma previsto neste Termo de Referência.
- 9.8** – Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** – Fornecer o serviço de qualidade conforme especificação, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4542608

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



- 10.2** – Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive durante a entrega dos bens feita por transportadoras;
- 10.3** – Comunicar à Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 10.4** – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 10.5** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;
- 10.6** – A empresa fornecedora deverá agendar a data e o horário para entrega com o fiscal do contrato;
- 10.7** – Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante;
- 10.8** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;
- 10.9** – Substituir imediatamente o material impresso quando o erro for detectado;
- 10.10** – Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por servidor designado pela Casa Militar da Governadoria, através da Portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 11.2** – Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência;
- 11.3** – Atestar as notas fiscais;
- 11.4** – Encaminhar as notas fiscais para pagamento;

Sebastião Redemacker R. de Silveira
Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

Cesar Mauricio de Abreu Mello
Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



- 11.5** – Notificação por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais a chefia da Casa Militar, no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- 11.6** – Manter contato com o preposto/representante da contratada com visitas a garantir o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1** – A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- 12.2** – No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 12.3** – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada.
- 12.4** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 12.5** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 12.6** – O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 12.7** – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.
- 12.8** – A não apresentação das documentações citadas no item 12.7, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento, entretanto a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.
- 12.9** – Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SCM.
Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

J. M. de Abreu Mello
Cesar Maurício de Abreu Mello
TEN.CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



12.10 – A Casa Militar efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.10.1 – A licitante que vencer o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

12.11 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- BANCO ITAÚ;
- AGÊNCIA N° 1580; e
- CONTA N° 37233 – 0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1 – Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Casa Militar para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

Função Programática: 04.122.1297.8315

Atividade – 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental

Fonte – 010100000

Natureza da Despesa – 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	VALOR
01	01 Crachá para identificação de funcionário em PVC, med. 85x54mm com impressão 4x1, cordão e porta crachá em polipropileno, medida 54x86 mm vertical. Obs.: Podendo ser feito em lotes ou tiragens diversas.	Und	R\$ 9,39
02	Canetas esferográficas personalizadas, emborrachadas na parte	Und	R\$ 4,60

José Geraldo Redemar Ribeiro de Silveira
CPF: 360.987.602-10
RG: 1543608

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



	inferior, personalizada com até 02 logos na parte superior. Obs.: Podendo ser feito em lotes ou tiragens diversas.		
03	Banners em policromia , impressão digital 4x0, impresso em lona com brilho de alta resistência, com ilhós para tensionar em armações de ferro e outras estruturas. Obs.: As medidas serão fornecidas conforme as necessidades da Casa Militar.	M ²	R\$ 60,00
04	Adesivo leitoso para parede , impressão 4X0 em alta resolução. Obs.: As medidas serão fornecidas conforme as necessidades da Casa Militar.	M ²	R\$ 60,00
05	Bloco de requisição de material personalizado , 15x21mm, com 50 fls, vias duplas, com logomarca da instituição e numerado. (Continuando uma numeração fornecida pela instituição). 1x0 cor Tinta Escala em Off-set 56g. 1 via 15x21cm, 1x0 cor Tinta Escala em Off-set 56g. 1 via 15x21cm, 1x0 cor Tinta Escala em Jornal 50g. 2 vias 15x21cm, em Carbono 45g. OBS: Tiragem mínima de 10 blocos	Und	R\$ 29,00
06	Agenda personalizada , tipo Anual, Ano vigente, tamanho 14,5 cm X 21 cm (fechada), admitindo variação para mais ou para menos em até 5% do tamanho especificado; Miolo: em papel Off Set branco 63 g/m, fitilho marcador de cetim na cor azul bandeira, cantoneira dourada, com no mínimo 352 páginas da agenda diária, impressão 2 x 2 cores; índice telefônico; tabelas úteis; mapas coloridos; calendários de planejamento; Conteúdo institucional variando entre 20 a 25 páginas, a ser fornecido à adjudicatária quando da confecção do primeiro exemplar. Capa: Couro ou material similar com verniz. Fechamento com botão de pressão, porta cartões e porta caneta; costurada artesanalmente. Encadernada. Gravação da logomarca do CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO a cego, e/ou alto relevo colorido, no tamanho 9 cm x 7 cm. Fechamento em costura e/ou colagem. Embalagem: Caixa de papel OBS.: Tiragem mínima de 50 exemplares.	Und	R\$58,00
07	Cartaz , formato: 46X64 cm em papel couchê liso, 150 g, 4 x 0, Formato acabado: 48X66 cm ou 30X42 cm, papel couchê, 150 gr, cor 2X0. Acabamento: refile. OBS: Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas no mínimo 50 exemplares.	Und	R\$ 21,00
08	Cartilhas/Livros/Apostilas , Formato fechado: 15x21 cm, 30x21 cm aberto. Aproximadamente 50 págs. + capa e contracapa Capa: 4X0, reciclado 250g/m ² Miolo: reciclado, 2X2, reciclado 90g/m ² Acabamento com 02 grampos CANOA. Obs.: Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	Und	R\$ 42,00
09	Certificados , Formato 21X29,7 cm, papel couchê, com brilho de 210 gramas, 4X1 cores. Obs.: Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	Und	R\$ 2,80
10	Certificados , Formato 21X29,7 cm, papel fotográfico, 180 gramas, 4X1 cores. Obs.: Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	Und	R\$ 2,50
11	Convites , formato: 17X11,5 cm, com cabeçalho (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO) em Alto relevo seco, impressão cores 4X0, papel couchê fosco 250g. Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 2,30
12	Convite , formato: 21,2X30,5 cm, (aberto), com uma dobra, impressão, cores 4X4, papel couchê 240g, com laminação fosca e verniz localizado. Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 4,80

Sebastião Redemacker R. de Silvera
CP 267.602-10
RG 4543608

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



13	Envelope personalizado tipo saco , (para certificado) em papel couchê 240g, tamanho 24X34cm (fechado) e 52,5X73,5 cm (aberto), faca e corte especial, acabamento em alto relevo, impressão 4x0. Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 6,00
14	Envelope personalizado , com cabeçalho (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO), tamanho 17,5 x 12 cm (fechado), impressão 4x0, em papel couchê fosco, faca e corte especial, acabamento em alto relevo. Obs.: Tiragem mínima de 100 Und.	Und	R\$ 5,90
15	Envelope personalizado , com cabeçalho (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO), tamanho 22,5 x 16,5 cm, em papel couchê brilhoso, faca e corte especial, acabamento em alto relevo. Obs.: Tiragem mínima de 100 Und.	Und	R\$ 6,00
16	Folders Institucionais Formato 1: 21X30 cm, 4X4, frente e verso, impresso em papel couchê brilhante/fosco 150 gr. Acabamento com 03 dobras. Formato 2: 32X21 cm. Impresso em papel couchê brilhante/fosco 150 gr. Acabamento com 01 dobras. Obs.: Podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	Und	R\$ 2,00
17	Revistas Com até 28 páginas mais capa e contracapa, no formato fechado 210x280mm e no formato aberto 420X280mm e 4X4 cores. Obs.: Tiragem mínima de 50.	Und	R\$ 46,00
18	Encarte com até 04 páginas + capa e contracapa. Formato fechado 210X280mm e no formato aberto 420X280mm e 4X4 cores. Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 9,90
19	Publicações Diversas Até 50 páginas + capa e contracapa Papel Reciclado Miolo: 4X4, reciclado 90g/m ² Capa: 4X4, reciclado 250g/m ² , com verniz Acabamento: lombada canoa com dois grampos Cores: 4X4 cores (miolo e capa) Formato: 15cm X 21cm fechado e 30cm X 21cm aberto Obs.: Tiragem mínima de 10 Und.	Und	25,00
20	Cartão de Visita , em papel offset 240g, tamanho 90mm x 50mm, com impressão Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 0,30
21	Capa porta documentos , Formato Aberto: 32cm x 45,5cm formato fechado: 32cm x 22,5cm, material: papel couchê 250 gr Impressão: 1/0, Acabamento: 2 vincos/dobras, cola (bolsa), faca de corte especial, laminação fosca (1 lado) e aplicação de verniz UV localizado (1 lado). Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 6,00
22	Bloco de anotações personalizado , formato 9,5cmX7cmX1,5cm, capa dura em brochura, com elástico fechamento, camadas de fita marca páginas e bloco de recado (9X6,5 cm). Obs.: Tiragem mínima de 50 Und.	Und	R\$ 19,00
23	Calendário personalizado , tripé formato: 20,0 X 15,5 cm, papel: sustentação – papelão pardo – 730g/m, revestimento / laminação fosca – couchê fosco 115g, cor: 4X4, complemento: hot-stamping prata / logo Bloco: 13 folhas (26 páginas), formato: 19,0 X 12,5 cm, papel: offset 120 g, cor: 4 X 1 Acabamento: Encadernação com Wire-O 5/16" de diâmetro, com 22, cor branca, refile.	Und	R\$ 23,00

Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

Cesar Mauricio de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



15.2 - O valor global estimado para a execução dos serviços contratados descritos no item **15.1** para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 – O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

16.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

17.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2 - Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

18.3 - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.4 - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

Cesar Maurício de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA**



18.6 - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

18.7 - Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.10 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

18.11 - A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.12 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Casa Militar ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.13 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.14 - No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

Cesar Maurício de Abreu Mello
TEN CEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



19.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

19.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

19.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 - As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.2 - Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado: a) greve geral; b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal; c) calamidade pública; d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade; e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão; f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

21.3 - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito.

21.4 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1 - CONTRATANTE: Avenida Doutor Freitas, n.º 2531, Bairro Pedreira – CEP 66.087-810, Belém-PA;

25.1.2 - CONTRATADA: Av. Alcindo Cacela nº 350 - Umarizal, Belém – Pará.

25.2 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por documento oficial e ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE LOGÍSTICA



27.2 – E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém, 20 de dezembro de 2016.

Cesar M. A. Mello

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO – TEN CEL QOPM
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE

*CARTÓRIO
QUEIROZ SANTOS*

Sebastião Redemacker R. de Silveira
CPF: 360.267.602-10
RG 4543608

Sebastião Redemacker Rodrigues da Silveira

PRINT SOLUTION SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA ME,
CONTRATADA

Testemunhas:

- Nome: Roberta Coceiro CPF: 42476836249
- Nome: Diego Jony Bonil Boni CPF: 000 391 162 - 47

2) Tabelamento de Notas

QUEIROZ SANTOS
Nº-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91) 3233-2749-CEP: 66085-005-Belém

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
(a)s) firma(s) de:
[025211] -SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA

Em Testemunho
Belém/PA., 20 de dezembro de 2016.

GIONANE AMARAL
ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selos de Segurança Pública
RECONHECIMENTO DE FÉ
Série: H
Nº 014.374.805